



- CONMEBOL -

PORTUGUÊS

Competições e Operações

Regulamento de Segurança 2026



CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

PRESIDENTE

Alejandro Domínguez Wilson-Smith

SECRETÁRIO GERAL

José Astigarraga

SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA E DIRETORA JURÍDICA

Monserrat Jiménez

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE FUTEBOL E DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Nery Pumpido

ENDEREÇO

Autopista Silvio Pettirossi y
Avda. Sudamericana – Luque, Paraguay

TELEFONE

+595 (21) 517 2000

FAX

+595 (21) 645-792

CORREIO ELETRÔNICO

secretaria@conmebol.com

SITIO WEB

www.conmebol.com

Proibida a reprodução total ou parcial deste
regulamento sem a permissão expressa da
Confederação Sul-Americana de Futebol.

Design e diagramação: **IMG**



Competições e Operações

Regulamento de Segurança 2026

PORTUGUÊS

Conteúdo.

Relação de termos usados	7
--------------------------	---

Capítulo 1 – Princípios Gerais

Art. 1	Objeto.	11
Art. 2	Âmbito de aplicação.	11
Art. 3	Responsabilidade e Conformidade.	12
Art. 4	Gerência de Segurança de Competições e Operações da CONMEBOL.	12

Capítulo 2 – Equipe de Gestão de Segurança

Art. 5	Definição.	14
Art. 6	Membros.	14
Art. 7	Protocolo de Respostas.	14
Art. 8	Sistema de Comunicación EGS.	15

Capítulo 3 – Inspeção do Estádio e Reunião de Segurança MD-1

Art. 9	Definição da Inspeção Técnica e de Segurança do Estádio.	17
Art. 10	Dia da Inspeção Técnica e de Segurança do Estádio Anfitrião.	17
Art. 11	Quórum (Assistência) da Inspeção Técnica e de Segurança do Estádio Anfitrião.	18
Art. 12	Definição da Reunião de Segurança da Partida MD 1.	18
Art. 13	Dia da Reunião de Segurança no Estádio Anfitrião.	19
Art. 14	Presença (Quórum) da Reunião de Segurança da Partida MD-1.	19
Art. 15	Formato da Reunião de Segurança.	20

Capítulo 4 – Oficiais de Segurança

Art. 16	Nomeação do Responsável de Segurança da Associação Membro – OSAM.	22
Art. 17	Nomeação dos Oficiais de Segurança da CONMEBOL – OSC.	23
Art. 18	Nomeação dos Oficiais de Segurança dos Clubes – OSC.	23

Art. 19	Perfis do OSAM ou OSCL.	24
Art. 20	Funções do OSAM ou OSCL Local.	24
Art. 21	Funções do OSAM ou OSCL Visitante.	29

Capítulo 5 – Requisitos Técnicos de Infraestrutura e Tecnologia

Art. 22	Requisitos.	31
---------	-------------	----

Capítulo 6 – Objetos Proibidos, Tecidos e Ativações

Art. 23	Objetos Proibidos.	36
Art. 24	Instalação de Têxteis.	37
Art. 25	Solicitação de Ativações.	38

Capítulo 7 – Código de Conduta em Estádios

Art. 26	Código de Conduta.	43
---------	--------------------	----

Capítulo 8 – Capacidade dos Estádios

Art. 27	Capacidade de Público – Competições de Seleções e Clubes.	46
Art. 28	Capacidade de Público Autorizada para a Partida.	46

Capítulo 9 – Venda e Controle de Ingressos

Art. 29	Relação Capacidade / Venda de Ingressos.	48
Art. 30	Sistema de Venda de Ingressos.	48
Art. 31	Venda de Ingressos para o Público Visitante.	49
Art. 32	Trâmites Administrativos.	50
Art. 33	Proibição de Venda de Ingressos nas Bilheterias do Estádio.	50

Capítulo 10 – Credenciamentos

Art. 34	Conceito.	52
---------	-----------	----

Capítulo 11 – Planos Operacionais de Segurança

Art. 35	Definição dos Planos Operacionais de Segurança (POS).	54
Art. 36	Âmbito de Aplicação.	54

Art. 37	Fases do Espetáculo Esportivo.	55
Art. 38	Análise de Riscos.	56
Art. 39	Categorização das Partidas.	56
Art. 40	Planos Operacionais de Segurança.	57
Art. 41	Planos Operacionais de Segurança dos Estádios Anfitriões.	58

Capítulo 12 – Gestão de Crise

Art. 42	Definição.	66
Art. 43	Composição do Grupo de Crise.	66
Art. 44	Procedimento de Gestão de Crises.	67
Art. 45	Gestão de Prazos.	67
Art. 46	Responsáveis.	68

Capítulo 13 – Relacionamento com Grupos de Torcedores

Art. 47	Promoção da Convivência.	70
Art. 48	Informações aos Torcedores Visitantes.	71

Capítulo 14 – Medidas Complementares

Art. 49	Atos Políticos.	73
Art. 50	Atos Discriminatórios, Racistas e Ofensivos.	73
Art. 51	Socialização.	73
Art. 52	Certificação de Segurança dos Estádios.	73

Relação de termos usados.

TERMO	DEFINIÇÃO
Ativações	Qualquer atividade a ser realizada que envolva pessoas e objetos.
Capacidades	Capacidade total de lugares para acomodar o público em um estádio de futebol.
Associação Membro (AM)	Associação, Federação e/ou Confederação de Futebol afiliada à CONMEBOL.
Anfitrião	Associação Membro ou clube que atua como organizador e/ou sede de um evento esportivo de futebol.
Ameaça e/ou Risco	Probabilidade de ocorrer um evento que afete a segurança de pessoas e infraestrutura
Ameaça Antropogênica	Qualquer ação produzida pela atividade e comportamento humano.
Ameaça Natural	Fenômenos atmosféricos, hidrológicos, geológicos, sísmicos e vulcânicos que, devido à sua localização, gravidade e frequência, afetam seres humanos, estruturas e atividades.
Ameaça Técnica	Afetação do bom funcionamento operacional e funcional da infraestrutura física, nível de confiabilidade e qualidade.
Autoridades Públicas	Autoridades nacionais, municipais, governamentais e qualquer outra responsável pela ordem e segurança pública (polícia, primeiros socorros e serviços médicos, bombeiros, autoridades de trânsito, etc.).
APS	Atenção Primária à Saúde.
Torcidas organizadas	Grupos organizados de torcedores identificados com um clube específico, de comportamento diferenciado.
Bombeiros	Autoridade responsável por prevenir e controlar incêndios e fenômenos associados.

TERMO	DEFINIÇÃO
Campo de Jogo	Espaço compreendido entre a primeira fila das arquibancadas na sua parte inferior em direção ao centro do campo de jogo.
Categorización	Clasificación dada a un partido de fútbol, para el manejo de riesgos antrópicos, técnicos y naturales, la cual determinará la estructura funcional y operativa requerida para el diseño y aplicación de los Planes Operacionales de Seguridad.
Competición	Campeonatos, torneos, partidos de la CONMEBOL.
CONMEBOL, Confederación, CSF.	Confederación Sudamericana de Fútbol.
Escenario Deportivo	Estadio de fútbol donde se realiza la competición debidamente declarado por el Club Local y aprobada por CONMEBOL.
EGS (Equipo de Gestión de Seguridad)	Grupo de entidades públicas y privadas responsables de elaborar e implementar los POS necesarios para la competición (selecciones o clubes), adoptando todas las medidas, planes y estrategias destinadas a preservar la seguridad, orden público y buen desarrollo de la competición.
Evento Deportivo	Corresponde a todos los torneos/campeonatos organizados por el Dirección de Competiciones y Operaciones de la CONMEBOL.
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association.</i>
Grupos de Aficionados	Conjunto no organizado de individuos que conforman un grupo de seguidores de un equipo o selección nacional de fútbol.
GSCO	Gerencia de Seguridad Competiciones y Operaciones de la CONMEBOL.
Inmediaciones	Es el espacio comprendido entre el/los anillo/s de seguridad y el Estadio.
Lista de Chequeo OSC	Formato de control de cumplimiento de las de actividades a realizar por los OSC.
MD	Match day; día de realización del partido. Match day -1 (MD-1); establece que falta un día para la realización de un partido. Match day -2 (MD-2); establece que faltan dos días para la realización de un partido.

TERMO	DEFINIÇÃO
OSAM	Oficial de segurança nomeado por uma Associação Membro.
OSC	Oficial de segurança nomeado pela CONMEBOL.
OSCL	Oficial de Segurança nomeado pelo Clube em sua Carta de Conformidade e Compromisso.
Outras Competições	Qualquer competição que não seja CONMEBOL Libertadores e CONMEBOL Sudamericana.
País/cidade anfitrião	Local onde acontece o evento esportivo.
POS	Planos Operacionais de Segurança.
Pessoal Saúde	Pessoal responsável pela prestação de cuidados médicos pré-hospitalares. (Primeiros socorros).
Pessoal de Segurança Privada	Pessoal auxiliar de segurança, encarregado de apoiar o trabalho da polícia.
Pessoal de logística	Pessoal de apoio e orientação a toda pessoa que presencia o evento esportivo (partida).
Sistema COMET	Sistema informático fornecido pela CONMEBOL, através do qual é realizada a gestão do futebol, que automatiza processos e centraliza todas as informações.
RRA	Área de Revisão de Arbitragem no campo de jogo do Sistema VAR.
VAR	<i>Vídeo Assistant Referee</i> , Árbitro Assistente de Vídeo.
VOR	Sala de Operações VAR.
VIP	<i>Very important Person</i> , Pessoa Muito Importante. Pessoas designadas pela administração da CONMEBOL em seus respectivos credenciamentos.

EGLAMENTO DE SEGURIDAD 2026
COMPETICIONES Y OPERACIONES

Capítulo 1

Princípios Gerais



-CONMEBOL-

ARTÍCULO 1**Objeto.**

Regulamentar as estratégias operacionais, processos, procedimentos, funções, deveres, responsabilidades e a quantificação dos recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para o planejamento, organização, execução e controle dos Planos Operacionais de Segurança, doravante denominados POS, aplicáveis a hotéis, campos de treinamento, deslocamentos oficiais, estádios anfitriões e outros espaços físicos das competições de seleções e clubes da CONMEBOL, com o objetivo de preservar a ordem pública, a segurança, o conforto, o bem-estar, a higiene e a salubridade de todas as pessoas que compareçam ao estádio, seja para exercer funções de patrocínio, como espectadores, atletas, oficiais de clubes, oficiais de partida, jornalistas, pessoal de apoio, público em geral, entre outros.

ARTÍCULO 2**Âmbito de aplicação.**

O presente Regulamento de Segurança aplica-se a todas as competições de seleções e clubes promovidas pela Diretoria de Competições e Operações da CONMEBOL, podendo ser complementado por meio de diretrizes, circulares, disposições, protocolos, recomendações e sugestões em matéria de segurança humana, segurança física, logística ou infraestrutura, para cada competição, conforme considerado necessário.

ARTÍCULO 3**Responsabilidade e Cumprimento.**

A organização, a segurança física (infraestrutura), a segurança humana, o conforto, a logística, a higiene, a saúde pública, bem como o bem-estar e a tranquilidade das delegações esportivas locais e visitantes, assim como das autoridades esportivas, durante todo o período de permanência na cidade anfitriã de uma competição da CONMEBOL, são de responsabilidade das Associações Membro, doravante denominadas AM, e/ou dos clubes, conforme a competição a ser realizada (seleções ou clubes).

O cumprimento do presente Regulamento é OBRIGATÓRIO, e o seu descumprimento constitui infração disciplinar, ficando os órgãos judiciais da CONMEBOL habilitados a aplicar as sanções cabíveis.

ARTÍCULO 4**Gerência de Segurança de Competições e Operações da CONMEBOL**

A Gerência de Segurança de Competições e Operações da CONMEBOL, doravante denominada GSCO, é a responsável por prestar apoio, capacitação e orientação às Associações Membro e aos clubes participantes das competições de seleções e clubes da CONMEBOL, no que se refere a normativas, planos operacionais de segurança, logística e análise de riscos, destinados à identificação, prevenção e mitigação de quaisquer ameaças antrópicas, técnicas ou naturais que possam impactar a segurança humana, a segurança física e a ordem pública.

Capitulo 2

Equipe de Gestão de Segurança



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 5**Definición.**

A Equipe de Gestão da Segurança (EGS) será composta pelas entidades públicas e/ou privadas responsáveis pela elaboração e implementação dos Planos Operacionais de Segurança, doravante denominados POS. Tais entidades terão a seu encargo a adoção de todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança, o conforto, a ordem pública, a convivência e o adequado desenvolvimento das competições de seleções ou clubes da CONMEBOL.

ARTÍCULO 6**Integrantes.**

Cada Associação Membro anfitriã ou Clube Local, de acordo com a normativa nacional e com a estrutura administrativa e esportiva da competição, deverá constituir uma Equipe de Gestão da Segurança (EGS), integrada pelas entidades públicas e privadas relacionadas a seguir:

- a. Responsável de Segurança da Associação Membro (competições de seleções) ou Oficial de Segurança do Clube Local (competições de clubes).
- b. Um (1) representante do Governo Local (Cidade).
- c. Um (1) representante da Polícia Anfitriã.
- d. Um (1) representante da Segurança Privada ou Logística (conforme a normativa local).
- e. Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Local.
- f. Um (1) representante da Defesa Civil ou Gestão de Riscos.
- g. Um (1) representante do Operador de Saúde (APS).
- h. Um (1) representante da Administração do Estádio.
- i. Um (1) representante da Mobilidade ou do Trânsito.

Parágrafo. Caso a normativa nacional, estadual ou da cidade anfitriã determine a participação de outras entidades na composição da EGS, estas deverão ser envolvidas de acordo com as suas funções e responsabilidades.

ARTÍCULO 7**Protocolo de Respostas.**

A EGS deverá estabelecer um Protocolo de Resposta para qualquer situação de risco dentro e fora do estádio (anel de segurança), tais como brigas, distúrbios, invasão do campo de jogo, tempestades elétricas, incêndios, desastres naturais, entre outros, o qual deverá gerar ações e procedimentos conjuntos com o objetivo de prevenir, mitigar e responder de forma eficaz.

Parágrafo 1. Os responsáveis de segurança das Associações Membro, os oficiais de segurança dos clubes e outras entidades públicas e privadas que não constem na lista anteriormente mencionada poderão ser considerados, quando necessário. Em todos os casos, os responsáveis de segurança das Associações Membro, os oficiais de segurança dos clubes e as demais entidades públicas e privadas deverão ser informados sobre o desenvolvimento da crise e as possíveis soluções adotadas.

Parágrafo 2. As Associações Membro e os clubes locais, na condição de organizadores do evento esportivo, deverão disponibilizar, no interior do estádio, um local com acesso restrito, onde o grupo de crise se reunirá para analisar e gerir a ocorrência apresentada.

ARTÍCULO 8**Sistema de Comunicação da EGS.**

EA EGS deverá dispor de um sistema interno de comunicações (rádios de dupla via), que permita o monitoramento e o controle do espetáculo esportivo em todas as suas fases, possibilitando, dessa forma, a reação imediata diante de qualquer contingência ou emergência.

Capítulo 3

Inspeção do Estádio e Reunião de Segurança MD-1



- CONMEBOL -



ARTÍCULO 9

Definição da Inspeção Técnica e de Segurança do Estádio.

Será realizada uma inspeção técnica e de segurança nos estádios anfitriões das competições de seleções ou clubes organizadas pela CONMEBOL, por meio da qual serão verificadas as condições funcionais, operacionais, de infraestrutura geral e esportiva, bem como de segurança, conforto, higiene e salubridade.

ARTÍCULO 10

Dia da Inspeção Técnica e de Segurança do Estádio Anfitrião.

A inspeção técnica e de segurança será realizada da seguinte forma:

- a. No caso da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana, a inspeção será realizada no dia anterior à partida (MD-1).
- b. Para as competições de seleções ou clubes diferentes da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana, a inspeção será realizada dois dias antes do início da competição (MD-2).

ARTÍCULO 11**Quórum (Presença) da Inspeção Técnica e de Segurança do Estádio Anfitrião.**

Deverão participar da inspeção técnica e de segurança as seguintes entidades:

- c.** Responsável de Segurança da Associação Membro (competições de seleções) ou Oficial de Segurança do Clube Local (competições de clubes).
- d.** Um (1) representante do Governo Local (Cidade).
- e.** Um (1) representante da Polícia Anfitriã.
- f.** Um (1) representante da Segurança Privada ou da Logística (conforme a normativa local).
- g.** Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Local.
- h.** Um (1) representante da Defesa Civil ou da Gestão de Riscos.
- i.** Um (1) representante do Operador de Saúde (APS).
- j.** Um (1) representante da Administração do Estádio.
- k.** Um (1) representante da Mobilidade ou do Trânsito.

Em todos os casos, a inspeção técnica e de segurança do estádio anfitrião será considerada válida com a presença da metade mais um das entidades mencionadas no presente artigo, ou seja, cinco (5) entidades.

A não participação de qualquer um dos representantes das entidades que compõem a EGS na Inspeção de Segurança constitui infração disciplinar grave.

ARTÍCULO 12**Definição da Reunião de Segurança da Partida MD 1.**

Após a inspeção de segurança do estádio anfitrião, será realizada a reunião oficial de segurança da partida e/ou da competição a ser disputada, por meio da qual as entidades integrantes da EGS apresentarão os respectivos Planos Operacionais de Segurança (POS). A critério do Oficial de Segurança da CONMEBOL (OSC) designado, a inspeção de segurança do estádio anfitrião e a reunião de segurança da partida poderão ser unificadas por meio de um percurso operacional pelo estádio, tanto em sua área externa quanto interna.

Caso a reunião de segurança não possa ser realizada no estádio anfitrião, o Oficial de Segurança do Clube Local (OSCL) deverá encaminhar, até 24 horas antes do horário estabelecido para a reunião, um correio eletrônico para o endereço seguridad@conmebol.com, solicitando

a alteração do local e indicando os motivos da mudança. Em todos os casos, a CONMEBOL reserva-se o direito de autorizar ou negar a referida solicitação.

ARTÍCULO 13

Dia da Reunião de Segurança no Estádio Anfitrião.

A reunião de segurança será realizada da seguinte forma:

- a.** No caso da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana, a reunião de segurança será realizada no dia anterior à partida (MD-1).
- b.** Para as competições de seleções e clubes diferentes da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana, a reunião de segurança será realizada dois dias antes do início da competição (MD-2).

ARTÍCULO 14

Presença (Quórum) da Reunião de Segurança da Partida MD-1.

Deverão participar da reunião de segurança da partida MD-1 as seguintes entidades:

- a.** Responsável de Segurança da Associação Membro (competições de seleções) ou Oficial de Segurança do Clube Anfitrião (competições de clubes).
- b.** Um (1) representante do Governo Local (Cidade).
- c.** Um (1) representante da Polícia Anfitriã.
- d.** Um (1) representante da Segurança Privada e/ou da Logística.
- e.** Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Local.
- f.** Um (1) representante da Defesa Civil e/ou da Gestão de Riscos.
- g.** Um (1) representante do Operador de Saúde (APS).
- h.** Um (1) representante da Administração do Estádio.
- i.** Um (1) representante da Mobilidade e/ou do Trânsito.

Em todos os casos, a reunião de segurança do estádio anfitrião será considerada válida com a presença da metade mais um das entidades mencionadas no presente artigo, ou seja, cinco (5) entidades.

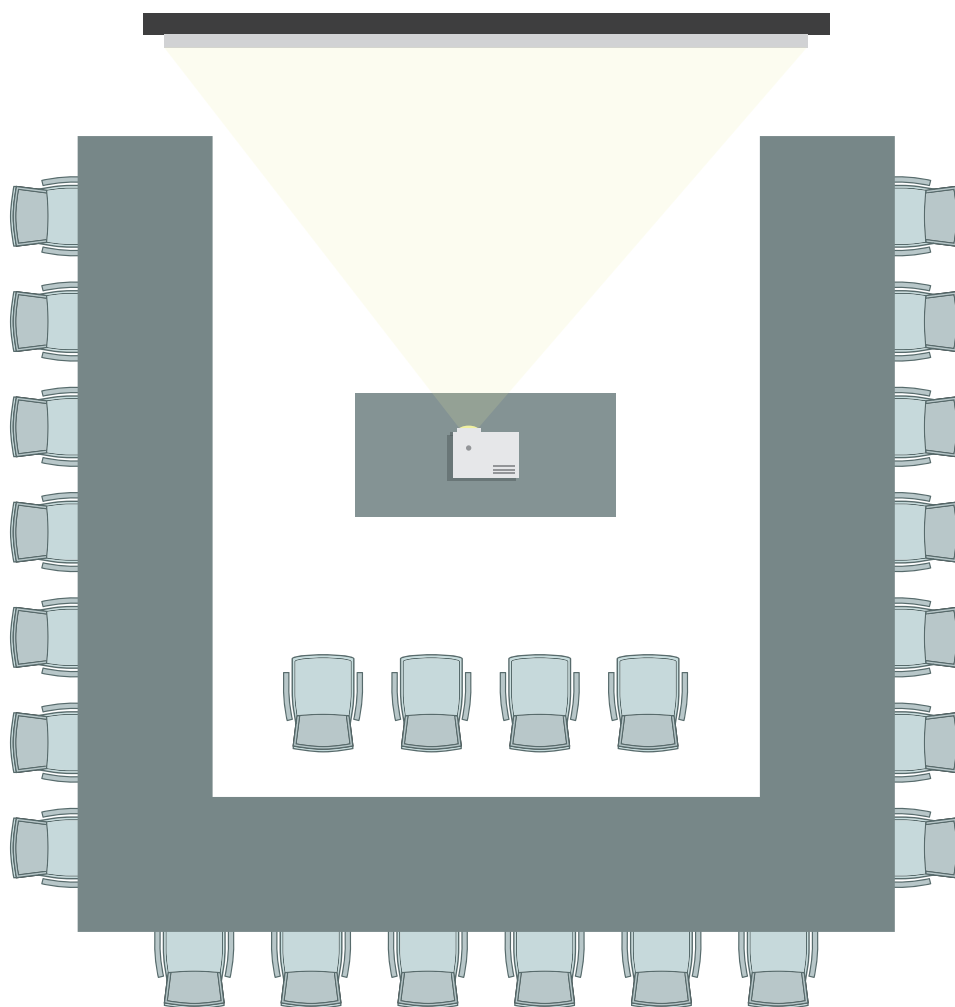
A não participação de qualquer um dos representantes das entidades que compõem a EGS na Inspeção de Segurança constitui infração disciplinar grave.

ARTÍCULO 15

Formato da Reunião de Segurança.

De acordo com a competição a ser realizada (seleções ou clubes), as Associações Membro ou os clubes locais serão responsáveis por disponibilizar um local no estádio anfitrião para a realização da reunião de segurança da partida MD-1, devendo ser observados os seguintes aspectos:

- a. Disposição das mesas em formato de “U” para aproximadamente 20 pessoas.
- b. Cabeceira da mesa em formato de “U” para seis (6) pessoas.
- c. Projetor de áudio e vídeo.



Capitulo 4

Oficiais de Segurança



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 16

Nomeação do Responsável de Segurança da Associação Membro – OSAM.

As Associações Membro designarão um Oficial de Segurança, doravante denominado OSAM, o qual prestará à Gerência de Segurança de Competições e Operações da CONMEBOL (GSCO) toda a colaboração, apoio e assessoramento necessários no que se refere ao planejamento, organização, execução e controle dos Planos Operacionais de Segurança (POS) exigidos para as competições de seleções e clubes da CONMEBOL a serem realizadas em seus respectivos países. Para esses fins e mediante solicitação da GSCO, as Associações Membro deverão encaminhar anualmente para o endereço eletrônico seguridad@conmebol.com o nome e os dados de contato (e-mail e número de telefone celular) do respectivo Oficial de Segurança.

Da mesma forma, os OSAM prestarão aos seus respectivos clubes afiliados todo o apoio necessário no que diz respeito à estrutura administrativa e operacional de segurança no âmbito das competições de seleções e clubes da CONMEBOL, assegurando, assim, o cumprimento do presente Regulamento de Segurança.

Igualmente, e em conformidade com o Regulamento de Segurança da FIFA, em seu Anexo A, o OSAM assumirá a responsabilidade global por todas as questões de segurança relacionadas às competições organizadas pela FIFA, em especial no que se refere às partidas correspondentes às Eliminatórias/Classificatórias da Copa do Mundo da FIFA.

Os responsáveis de segurança das Associações Membro deverão participar obrigatoriamente do workshop de segurança realizado anualmente pela GSCO e, por sua vez, terão a obrigação de capacitar os demais integrantes de suas respectivas equipes, áreas, diretorias ou departamentos de segurança.

ARTÍCULO 17**Nomeação dos Oficiais de Segurança da CONMEBOL – OSC.**

Mediante solicitação da Diretoria de Competições e Operações da CONMEBOL, as Associações Membro indicarão Oficiais de Segurança, cujo perfil, aptidões e funções estão estabelecidos no Manual de Funções dos OSC.

Para esses fins, a CONMEBOL realizará a respectiva capacitação (workshop), com o correspondente exame de conhecimentos, o qual deverá ser aprovado pelos candidatos. Da mesma forma, tais candidatos serão submetidos aos devidos processos de análise de integridade. Em consequência, a CONMEBOL poderá rejeitar a indicação. A CONMEBOL poderá, ainda, nomear os OSC que considerar pertinentes, sem a necessidade de indicação prévia por parte das Associações Membro.

ARTÍCULO 18**Nomeação dos Oficiais de Segurança dos Clubes – OSCL.**

Cada clube participante de qualquer uma das competições de clubes da CONMEBOL deverá inscrever, por meio da Carta de Conformidade e Compromisso, um RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA, o qual também deverá constar na Lista de Boa-fé. Não obstante, os clubes poderão inscrever na Lista de Boa-fé outros Oficiais de Segurança de Clube (OSCL) adicionais que considerem necessários.

Em caso de substituição do OSCL indicado na Carta de Conformidade e Compromisso, a GSCO deverá ser informada por intermédio da respectiva Associação Membro, utilizando o Formulário de Substituição de Representantes da Carta de Conformidade e Compromisso, disponível no Sistema COMET. A referida substituição deverá ser comunicada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas antes da partida, por meio dos endereços eletrônicos: seguridad@conmebol.com e competiciones@conmebol.com.

Em caso de substituição do OSCL incluído na Lista de Boa-fé, a GSCO deverá ser informada por intermédio da Associação Membro, utilizando o Formulário de Substituição de Representantes da Comissão Técnica, disponível no Sistema COMET. A substituição deverá ser realizada conforme o disposto no Manual de Clubes vigente.

Os responsáveis de segurança dos clubes considerados estreantes, ou seja, aqueles que participam pela primeira vez ou que deixaram de participar por um período de um ano nas competições da CONMEBOL, deverão participar obrigatoriamente do workshop de segurança realizado anualmente pela GSCO e, por sua vez, terão a obrigação de capacitar os demais integrantes de suas respectivas equipes, áreas, diretorias ou departamentos de segurança. Em caso de qualquer alteração no Regulamento de Segurança da CONMEBOL, a GSCO encaminhará a correspondente convocação aos Oficiais de Segurança de Clube considerados NÃO ESTREANTES, para que participem do workshop de atualização, cuja presença é de caráter obrigatório.

ARTÍCULO 19**Perfis do OSAM ou OSCL.**

Os Oficiais de Segurança de Clube (OSCL) deverão atender ao perfil descrito a seguir:

PERFIL

- a.** Idade mínima de vinte e um (21) anos.
- b.** Nível acadêmico: técnico e/ou profissional.
- c.** Não poderá exercer, nem constar na Carta de Conformidade e Compromisso ou na Lista de Boa-fé, em função diversa da de oficial de segurança do respectivo clube.
- d.** Disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções.
- e.** Conhecimentos relativos ao planejamento, organização, execução e controle de espetáculos com aglomerações de público, com ênfase no futebol.
- f.** Conhecimentos na elaboração e implementação de Planos Operacionais de Segurança de Estádios, doravante denominados POS.
- g.** Conhecimentos em controle e ordenamento de multidões.
- h.** Conhecimentos em processos de evacuação.
- i.** Conhecimentos no gerenciamento de pessoal de segurança privada e/ou logística em estádios de futebol.
- j.** Conhecimentos da legislação nacional vigente aplicável à segurança no futebol.
- k.** Conhecimento do Regulamento de Segurança da CONMEBOL.

ARTÍCULO 20**Funções do OSAM ou OSCL Local.**

De acordo com a competição a ser realizada (seleções ou clubes), ficam estabelecidas a seguir as funções dos OSAM e dos OSCL locais:

- a.** Realizar todas as gestões necessárias junto às autoridades locais, com o objetivo de cumprir o disposto no presente Regulamento de Segurança.
- b.** Atuar como elo de ligação entre a GSCO e as autoridades públicas e privadas da cidade anfitriã.
- c.** Estabelecer contato com o OSC designado, a fim de iniciar as coordenações pertinentes relativas a:
 - I.** Temas relacionados à segurança da partida.
 - II.** Antecedentes de partidas anteriores.
 - III.** Demais assuntos que sejam considerados necessários.



- d.** Estabelecer contato com o OSCL visitante, a fim de realizar as coordenações necessárias referentes ao itinerário de viagem para a cidade anfitriã, à quantidade de ingressos (tickets) conforme o disposto no Artigo 30 do presente Regulamento, ao esquema de segurança do hotel de hospedagem, aos campos de treinamento a serem utilizados e a toda e qualquer situação que possa influenciar sua segurança e bem-estar.
- e.** Prestar toda a colaboração e fornecer as informações necessárias ao OSC designado, em temas relacionados ao exercício de suas funções.
- f.** Em qualquer situação que impeça o cumprimento de suas funções, será substituído por outro OSCL, conforme o estabelecido no Artigo 18 do presente Regulamento.
- g.** Cumprir as normas nacionais, locais e de sua respectiva AM, no que diz respeito à segurança do futebol.
- h.** Organizar, conforme o estabelecido nos Artigos 8, 9 e 10 do presente Regulamento, a inspeção técnica e de segurança do estádio anfitrião da competição.
- i.** Organizar, conforme o estabelecido nos Artigos 11, 12, 13 e 14 do presente Regulamento, a reunião técnica e de segurança, de acordo com a competição a ser realizada (seleções ou clubes).
- j.** Preencher a lista de presença da reunião de segurança, conforme a competição a ser realizada, a qual deverá ser entregue ao OSC designado antes do início da referida reunião.

- k.** Zelar pela elaboração e implementação dos POS, os quais deverão ser carregados na plataforma de segurança antes da chegada do OSC à cidade anfitriã.
- l.** Participar obrigatoriamente da inspeção de segurança do estádio anfitrião, da reunião de segurança da partida e da reunião de coordenação da partida, conforme a competição a ser realizada (seleções ou clubes).
- m.** Assegurar a presença de todas as entidades integrantes do EGS na inspeção técnica e de segurança do estádio anfitrião e na reunião de segurança da partida, conforme a competição a ser realizada (seleções ou clubes).
- n.** Assegurar a presença da polícia anfitriã, do representante da empresa de segurança privada ou de logística conforme a norma nacional, e do operador de saúde na reunião de coordenação da partida, conforme a competição a ser realizada (seleções ou clubes).
- o.** Apresentar, na reunião de segurança, os POS, os quais incluem: plano de segurança, plano de saúde, plano de prevenção e combate a incêndios, plano de segurança privada e/ou logística, e plano de controle de trânsito e mobilidade, zonificação das áreas operacionais, fluxos de acesso de pedestres (externos e internos), fluxos veiculares, controles de acesso, setor destinado aos espectadores visitantes, ativações a serem realizadas, entre outros. A apresentação dos referidos planos operacionais de segurança ficará a cargo do OSCL ou de cada entidade integrante do EGS, de acordo com suas funções e responsabilidades.
- p.** Responder, juntamente com o EGS, ao formulário de perguntas que será apresentado pelo OSC.
- q.** Solicitar e coordenar com a polícia anfitriã ou com a segurança privada um serviço de custódia e controle do entorno externo dos hotéis de concentração das delegações esportivas visitantes, durante o período de permanência na cidade anfitriã em uma competição da CONMEBOL, evitando, dessa forma, a presença de pessoas que perturbem o descanso e o bem-estar dos jogadores por meio do uso de pirotecnia, arengas, murgas, apitos, instrumentos musicais e similares. Esta disposição também se aplicará aos hotéis das delegações esportivas locais.
- r.** Realizar as capacitações e treinamentos necessários ao pessoal de segurança privada ou de logística, conforme a norma nacional, com o objetivo de aplicar os critérios de segurança estabelecidos no presente Regulamento e os POS definidos pelo EGS.
- s.** Solicitar e coordenar com a polícia local os serviços de escolta para as delegações esportivas local e visitante, nos deslocamentos oficiais relacionados a seguir, conforme a necessidade:
 - I.** Aeroporto – Hotel.
 - II.** Hotel – Campo de Treinamento – Hotel.
 - III.** Hotel – Estádio – Hotel (dia de familiarização do estádio).
 - IV.** Hotel – Estádio – Hotel (dia da partida).
 - V.** Hotel – Aeroporto.

Recomenda-se, para o referido serviço de escolta, o acompanhamento mínimo de quatro (4) motocicletas e duas (2) viaturas policiais.

- t.** Coordenar com a polícia local as rotas de deslocamento das delegações esportivas (uma rota principal e uma rota alternativa) em cada um dos deslocamentos oficiais estabelecidos no literal s do presente Artigo.
- u.** Solicitar e coordenar com a polícia local os serviços de escolta para os árbitros designados, nos deslocamentos oficiais relacionados a seguir:
 - I.** Hotel – Estádio – Hotel (teste VAR).
 - II.** Hotel – Campo de Treinamento – Hotel.
 - III.** Hotel – Estádio – Hotel (dia da partida).
- v.** Solicitar e coordenar com a polícia local os serviços de escolta para o veículo responsável pelo transporte da utileria das delegações esportivas local e visitante, nos seguintes deslocamentos oficiais:
 - * Para as delegações esportivas locais:**
 - I.** Hotel – Estádio – Hotel.
 - * Para as delegações esportivas visitantes:**
 - II.** Aeroporto – Hotel – Aeroporto.
 - III.** Hotel – Campo de Treinamento – Hotel.
 - IV.** Hotel – Estádio – Hotel (dia da partida).
- w.** Nos casos em que as partidas sejam disputadas em cidades de altitude e, em consequência, as delegações esportivas visitantes pernoitem no dia e na noite anterior à partida em uma cidade alternativa, os OSAM (competições de seleções) ou os OSCL (competições de clubes) deverão coordenar os respectivos serviços de escolta para os deslocamentos oficiais, bem como a proteção dos hotéis e dos campos de treinamento nessas cidades alternativas.
- x.** Comparecer ao estádio anfitrião com antecedência mínima de duas (2) horas antes da abertura dos portões. Em caso de partidas de alto risco, deverá comparecer ao estádio com antecedência mínima de quatro (4) horas antes da abertura dos portões.
- y.** Responsabilizar-se pela organização, pela segurança física (infraestrutura) e humana, pelo conforto, logística, higiene, saúde pública, bem como pelo bem-estar e tranquilidade das delegações esportivas locais e visitantes e das autoridades esportivas, quando, em razão de sanção disciplinar imposta pela Comissão Disciplinar da CONMEBOL ou por qualquer outro motivo, o clube mandante deva atuar em estádios distintos de sua sede natural.
- z.** Prestar apoio e proteção permanentes ao OSC e às demais autoridades da partida, especialmente nos casos em que a segurança esteja comprometida.
- aa.** Informar ao OSC qualquer situação que possa alterar o desenvolvimento normal do evento e a ordem pública, antes, durante e após o espetáculo esportivo.



- ab.** Disponibilizar ao Sistema VAR os seguintes recursos de segurança:
 - I.** Em caso de contêiner, quatro (4) vigilantes ou pessoal de logística.
 - II.** Em caso de sala interna (recinto fechado), dois (2) vigilantes ou pessoal de logística.
 - III.** Serviço de segurança (dois [2] vigilantes ou pessoal de logística) para a área de revisão no campo de jogo.
 - IV.** Serviço de segurança (um [1] vigilante) para os deslocamentos dos árbitros desde o contêiner e/ou sala VAR até o vestiário dos árbitros.
- ac.** Disponibilizar pessoal de segurança para o complexo de televisão, tribuna de imprensa, sala de conferências, zona mista, plataformas de câmeras nas arquibancadas e toda área envolvida na operação de imprensa e broadcast.
- ad.** Disponibilizar um sistema de cercamento que permita delimitar, isolar e proteger o complexo de televisão (TV compound), bem como implementar o controle de acesso desde a sua instalação até a sua retirada. (Consultar o Manual de Clubes para mais informações).
- ae.** Acatar as recomendações de segurança emitidas pelo OSC e responder de forma oportuna às suas solicitações relacionadas ao exercício de suas funções.
- af.** Uma vez confirmada a evacuação do público, das equipes e das autoridades esportivas, poderá deixar o estádio anfitrião.
- ag.** Outras funções que se considerem necessárias.

ARTÍCULO 21

Funções do OSAM ou OSCL Visitante.

- a. Deslocar-se obrigatoriamente com a respectiva seleção ou clube, quando este atuar na condição de visitante.
- b. Encargar-se e responsabilizar-se de todos os assuntos relacionados à segurança e à logística de sua respectiva seleção ou clube, quando atuar na condição de visitante.
- c. De acordo com a competição a ser disputada (CONMEBOL Libertadores, CONMEBOL Sudamericana ou Eliminatórias), o OSAM ou OSCL visitante deverá carregar na plataforma de segurança, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas antes do início da viagem, a respectiva declaração de viagem e a agenda de atividades a serem realizadas no país anfitrião.
- d. Sempre que possível, participar da reunião e da inspeção técnica e de segurança do estádio anfitrião.
- e. Participar obrigatoriamente da reunião de coordenação da partida.
- f. Informar ao OSC e ao OSAM ou OSCL local a estimativa do número de espectadores visitantes que se deslocarão para a cidade anfitriã da partida.
- g. Chegar ao estádio anfitrião com antecedência mínima de noventa (90) minutos antes do início da partida (kick-off).
- h. Informar, no mais tardar durante a reunião de coordenação da partida, se ao término do jogo a delegação esportiva se dirigirá ao hotel de concentração ou ao aeroporto da cidade anfitriã, com o objetivo de permitir a coordenação dos respectivos serviços de escolta policial.
- i. Informar ao OSC da partida qualquer situação que atente contra a segurança e o bem-estar de sua delegação, antes, durante e após a partida, sempre que possível apresentando provas fotográficas, audiovisuais ou similares.
- j. Acatar as recomendações de segurança emitidas pelo OSC e responder de forma oportuna às suas solicitações relacionadas ao exercício de suas funções.

Capitulo 5

Requisitos Técnicos de Infraestructura e Tecnologia



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 22**Requisitos.**

Os estádios sedes das competições de seleções e clubes deverão contar com a infraestrutura e a tecnologia de segurança descritas a seguir:

- a. Arquibancadas.** Construídas com material resistente, oferecendo condições estruturais adequadas, conforto, higiene e isóptica. Estádios com arquibancadas temporárias ou desmontáveis não serão homologados para competições da CONMEBOL. No entanto, poderão existir casos especiais relacionados ao futebol de praia e ao futsal, para os quais deverá ser observada a respectiva Diretriz de Segurança.
- b. Rotas de evacuação.** Vias de circulação pedonal rápidas e seguras, pelas quais as pessoas poderão se deslocar, em situação de normalidade ou emergência, para áreas de menor risco.
- c. Sistemas de sinalização.** Conjunto padronizado de sinais utilizados para indicar rotas de evacuação e elementos de proteção necessários, em situações de normalidade ou emergência. Deverão também indicar a localização de desfibriladores e do pessoal de saúde.
- d. Pontos de encontro.** Locais destinados à concentração de pessoas, especialmente aquelas em condição de maior vulnerabilidade, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres grávidas.
- e. Portões de entrada.** Aberturas com seus respectivos dispositivos físicos de fechamento por onde se dá o ingresso do público. A quantidade de portões deverá ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.

- f. Portões de saída.** Aberturas com seus respectivos dispositivos físicos de fechamento por onde se dá a saída do público. A quantidade de portões de saída deverá ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.
- g. Portões de emergência.** Aberturas destinadas a apoiar os portões de saída em caso de necessidade de evacuação de emergência. A quantidade de portões de emergência deverá ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.
- h. Portões de saída para o campo de jogo.** Aberturas localizadas na parte inferior das arquibancadas, que permitirão a condução do público ao campo de jogo em caso de evacuação de emergência. A quantidade desses portões deverá ser diretamente proporcional à capacidade de cada arquibancada.
- i. Cercamentos de separação entre arquibancadas e campo de jogo** (opcional). Elemento físico (gradil, acrílico ou similar) destinado a separar as arquibancadas do campo de jogo que, caso existente, deverá possuir altura mínima de 2,50 m e permitir a liberação rápida em caso de evacuação de emergência. No caso de fossos de separação, deverão existir pontes de passagem proporcionais à capacidade de cada arquibancada.
- j. Separações entre arquibancadas** (setores). Elemento físico (gradil, painel fenólico ou similar) instalado nas laterais das arquibancadas, com o objetivo de estabelecer separação entre setores. Tais estruturas deverão ter altura mínima de 2,50 m e permitir liberação rápida em caso de evacuação de emergência.
- k. Salas de Atendimento Primário à Saúde (APS).** Espaços destinados à prestação de atendimento primário à saúde, devidamente equipados e acondicionados para a realização de primeiros socorros, atendendo aos requisitos obrigatórios estabelecidos pela normativa nacional.
- l. Iluminação das áreas externas do estádio.** Sistema de iluminação que permita ao público circulação segura, orientação, localização e identificação, bem como possibilite a detecção de qualquer ação que possa alterar a ordem pública e o bom desenvolvimento do espetáculo esportivo.
- m. Iluminação das áreas internas do estádio.** Sistema de iluminação que permita ao público circulação segura, orientação, localização e identificação, bem como possibilite a detecção de qualquer ação que possa alterar a ordem pública e o bom desenvolvimento do espetáculo esportivo.
- n. Mangas ou túneis de segurança para a saída dos jogadores.** Estruturas removíveis destinadas a permitir o deslocamento direto e seguro de atletas e autoridades esportivas desde seus respectivos vestiários e posições até o campo de jogo e vice-versa. Sua utilização dependerá das condições de segurança existentes e será determinada pelo OSC da partida. As mangas ou túneis deverão estar livres de publicidade, exceto aquela própria da competição da CONMEBOL, bem como de mensagens ofensivas, racistas ou xenofóbicas.
- o. Áreas para pessoas com mobilidade reduzida nas arquibancadas.** Zonas específicas destinadas a pessoas que necessitam de auxílio mecânico para sua locomoção. Deverão ser

disponibilizados assentos adicionais para acompanhantes. As áreas escolhidas deverão contar com serviços sanitários adequados e rotas acessíveis. Em nenhum caso essas pessoas poderão ser posicionadas ao redor do campo de jogo.

Essas áreas deverão cumprir a normativa nacional vigente.

- p. Áreas externas ao estádio dentro do anel de segurança.** Áreas adjacentes ao estádio que deverão apresentar condições adequadas de urbanismo, segurança, higiene e salubridade.
- q. Sala de Controle Operacional (SCO).** Espaço fechado, com visibilidade para as arquibancadas e para o campo de jogo, a partir do qual será coordenada e monitorada, antes, durante e após o evento, a execução e o controle interno e externo do espetáculo esportivo.

Terão assento na SCO representantes das entidades que compõem o EGS, conforme o Artigo 6 do presente Regulamento, além do pessoal exigido pela normativa nacional vigente. A SCO deverá conter:

- I.** Cópia dos POS.
 - II.** Cópia dos planos das rotas de evacuação.
 - III.** Cópia dos planos em grande escala do estádio e de seu entorno.
 - IV.** Diretório de contatos da equipe do EGS.
 - V.** Diretório de contatos da rede de emergência.
 - VI.** Outros documentos considerados necessários.
- r. Circuito Fechado de Televisão (CCTV).** Câmeras fixas e móveis de alta definição, que permitam o monitoramento e controle do espetáculo esportivo, bem como a identificação de multidões internas e externas. Os comandos do sistema de CCTV deverão estar localizados na SCO.
 - s. Sistemas de megafonia.** Sistema de alto-falantes utilizado para comunicação adequada com o público em situações de normalidade e/ou emergência. O comando do sistema deverá estar localizado na SCO e operado por pessoas capacitadas, observando as seguintes diretrizes:
 - I.** O volume do sistema de megafonia não poderá exceder 85 decibéis.
 - II.** Os alto-falantes, próprios ou alugados, instalados ao nível do campo de jogo, deverão estar sempre direcionados às arquibancadas e nunca aos bancos de reservas, não podendo ser instalados dentro da área técnica.
 - III.** Poderão ser utilizados para anúncios relacionados ao desenvolvimento da partida, como escalações, substituições e acréscimos de tempo de jogo.
 - IV.** Deverão ser utilizados em situações de emergência, processos de evacuação e anúncios de interesse geral.

- v. Poderão ser utilizados para a difusão de mensagens institucionais.
- vi. Durante a partida, não poderão ser reproduzidas mensagens, cânticos ou similares alusivos às equipes mandante ou visitante.
- t. **Telão de televisão (opcional).** Caso os estádios disponham de telões, estes deverão ser utilizados exclusivamente para a difusão de vídeos institucionais, orientações de evacuação, emergências, entretenimento, preservação da ordem pública, convivência, mensagens de patrocinadores e para o bom desenvolvimento do espetáculo esportivo.

Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Poderão ser utilizados para a difusão de mensagens institucionais da CONMEBOL, desde que não possuam conteúdo político, religioso ou discriminatório.
- II. Poderão transmitir imagens panorâmicas das arquibancadas, sendo vedada a projeção de imagens de incidentes ou atos violentos que afetem a ordem pública.
- III. Durante a partida, não poderão ser reproduzidas mensagens, cânticos ou similares alusivos às equipes mandante ou visitante.
- u. **Sistemas de prevenção e combate a incêndios.** Sistemas de detecção e/ou mitigação de incêndios e fenômenos associados, cobrindo todos os setores do estádio, especialmente aqueles considerados de maior risco.
- v. **Geradores elétricos.** Sistemas de fornecimento de energia elétrica alternativa, acionados automaticamente em caso de falha da rede elétrica principal.
- w. **Serviço de internet Wi-Fi.** Mecanismo de conexão sem fio de dispositivos eletrônicos, voltado às necessidades operacionais de segurança.
- x. **Sistema de proteção atmosférica (opcional).** Conjunto de elementos destinados à proteção contra descargas atmosféricas, com a função de interceptar, conduzir e dissipar descargas elétricas para o solo de forma segura, protegendo a vida humana e a integridade da infraestrutura física.

Capítulo 6

Objetos Proibidos, Tecidos e Ativações



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 23

Objetos Prohibidos

É proibido o ingresso nos estádios sedes das competições da CONMEBOL dos objetos relacionados a seguir:

- a.** Armas brancas.
- b.** Armas de fogo.
- c.** Substâncias psicotrópicas.
- d.** Bebidas líquidas, congeladas ou servidas em recipientes rígidos de vidro, lata, plástico ou papelão (somente será permitido o ingresso nas arquibancadas de líquidos servidos em copos plásticos).
- e.** Artefatos pirotécnicos de qualquer tipo, inclusive dentro dos anéis de segurança.
- f.** Bombas de fumaça.
- g.** Bombas de estampido.
- h.** Extintores ou máquinas de fumaça.
- i.** Dispositivos de iluminação a laser.
- j.** Apitos.
- k.** Guarda-chuvas e sombrinhas.

- l.** Rolos de papel.
- m.** Elementos que contenham mensagens ofensivas, racistas, discriminatórias, políticas ou religiosas.
- n.** Objetos acionados por gás, hélio, propano, butano ou similares que gerem combustão.
- o.** Qualquer tipo de objeto que deva ser içado por meio de roldanas, cabos aéreos ou similares.
- p.** Bandeiras de porte manual que excedam as dimensões de 2,0 m de comprimento por 1,50 m de largura. Em nenhum caso as bandeiras poderão ser unidas entre si. O EGS deverá disponibilizar os instrumentos de medição para o respectivo controle.
- q.** Mastros ou hastes para bandeiras de qualquer tipo.
- r.** Qualquer elemento que, a critério da equipe de gestão de segurança, seja considerado perigoso.
- s.** Qualquer elemento físico que, em razão de sua deterioração ou vida útil, possa converter-se em objeto contundente ou perfurocortante.

Nota: Fica proibido o ingresso de bebidas alcoólicas pelo público no interior dos estádios .

ARTÍCULO 24

Instalação de Têxteis.

Os têxteis, tais como faixas, frentes, bandeiras, pancartas, banners, tiras e elementos similares, quanto ao tamanho e à quantidade, não poderão:

- a.** Obstruir a visibilidade das arquibancadas.
- b.** Impedir o monitoramento e o controle das arquibancadas.
- c.** Impedir o monitoramento das condutas individuais e coletivas dos espectadores.
- d.** Impedir a identificação dos espectadores.
- e.** Obstruir portões de entrada, rotas de evacuação, acessos às arquibancadas (vomitórios) e saídas de emergência, entre outros.
- f.** Obstruir o campo de visão das câmeras de CCTV.
- g.** Obstruir elementos publicitários.
- h.** A altura dos têxteis a serem instalados nos cercamentos de separação entre arquibancadas e campo de jogo (frentes, bandeiras, faixas, etc.) não poderá, em nenhum caso, ser superior a 1,50 m de altura. No caso das arquibancadas do primeiro nível (1ª bandeja), essa medida será considerada a partir do nível do campo de jogo para cima do cercamento. Nas arquibancadas acima do segundo nível (2ª bandeja), a medida será considerada a partir do piso da respectiva arquibancada para cima do cercamento.

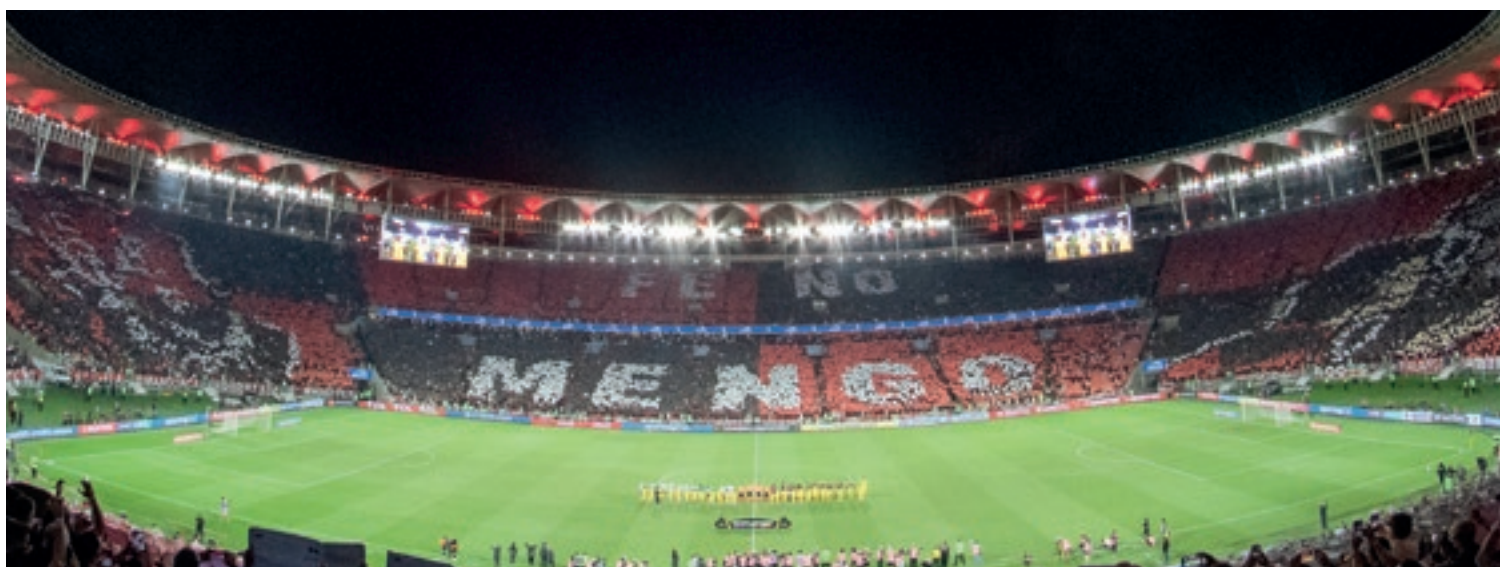
- i. A largura das tiras não poderá ser superior a 1,00 m, e a distância entre uma e outra não poderá ser inferior a 5,00 m.

O EGS deverá definir o portão e o horário de ingresso dos objetos permitidos ao público, com o objetivo de dispor de tempo suficiente para a realização das inspeções necessárias, evitando aglomerações nos pré-filtros, filtros e portões de acesso ao estádio. Deverá assegurar que tais objetos não representem qualquer risco e não comprometam o princípio fundamental do presente Artigo, que consiste em manter campos visuais adequados que permitam o monitoramento e o controle das condutas individuais e coletivas do público. Em todos os casos, os objetos deverão estar instalados antes da abertura dos portões.

Fica excluído o cumprimento do presente Artigo somente nos casos em que exista sanção aplicada pela Unidade Disciplinar da CONMEBOL, ordem judicial e/ou determinação de órgão de segurança local ou do EGS, situação que deverá ser comunicada a seguridad@conmebol.com com antecedência mínima de cinco (5) dias em relação à data da partida, mediante o envio do respectivo documento comprobatório.

ARTÍCULO 25

Solicitação de Ativações.



Toda ativação que se pretenda realizar com os objetos de animação relacionados a seguir deverá ser solicitada ao endereço eletrônico seguridad@conmebol.com, exclusivamente pelo respectivo OSCL local ou visitante, com antecedência mínima de cinco (5) dias em relação à data da partida.

No caso das ativações do clube visitante, estas ficarão sujeitas às disposições emanadas pela autoridade local competente.

- a. Mosaicos ou Tifos.** Esta ativação somente poderá ser realizada desde o protocolo de entrada das equipes em campo para o primeiro tempo até a finalização dos atos protocolares, bem como desde a saída das equipes para o segundo tempo até antes do reinício da partida. O desdobramento do mosaico ou tifo somente será permitido para clubes que atuem na condição de mandante.
- b. Show de CO2.** O sistema de ativação deverá ser inspecionado pelo OSC antes da abertura dos portões, com o objetivo de verificar que a posição dos elementos a serem utilizados não afete a segurança da partida nem as rotas de evacuação, bem como confirmar que o gás utilizado seja efetivamente CO2. Esta ativação somente poderá ser realizada desde o protocolo de entrada das equipes em campo para o primeiro tempo até a finalização dos atos protocolares.
- c. Bandeiras pequenas com hastes flexíveis.** Com dimensão máxima de 50 cm de comprimento por 30 cm de largura, sendo a haste confeccionada em material flexível (plástico) e com extremidades arredondadas. Fica expressamente proibido o uso de hastes em material PVC, independentemente da espessura. A bandeira e a haste deverão ser apresentadas na reunião de segurança MD-1, para que o OSC designado verifique as dimensões da bandeira e o cumprimento das disposições estabelecidas no presente literal.
- d. Bandeiras de até 400 m2.** Poderão ser exibidas observando-se o seguinte:
- I.** O desdobramento da bandeira somente será permitido para clubes que atuem na condição de mandante.
 - II.** A bandeira poderá ser exibida exclusivamente desde o protocolo de entrada das equipes em campo para o primeiro tempo até a finalização dos atos protocolares, bem como na saída das equipes para o segundo tempo até antes do reinício da partida.
 - III.** A bandeira deverá estar livre de qualquer tipo de marca comercial e de mensagens discriminatórias ou ofensivas.
 - IV.** A bandeira deverá ser alusiva apenas às cores e aos emblemas oficiais dos respectivos clubes participantes.
 - V.** A bandeira solicitada não poderá interferir no trabalho de nenhuma das câmeras de televisão instaladas em plataformas ou arquibancadas.
- e. Têxteis com a figura do escudo dos clubes,** observando-se o seguinte:
- I.** O desdobramento do têxtil somente será permitido para clubes que atuem na condição de mandante.
 - II.** O têxtil poderá ser exibido exclusivamente desde o protocolo de entrada das equipes em campo para o primeiro tempo até a finalização dos atos protocolares, bem como na saída das equipes para o segundo tempo até antes do reinício da partida.
 - III.** O têxtil deverá estar livre de qualquer tipo de marca comercial e de mensagens discriminatórias ou ofensivas.

- IV. O têxtil deverá ser alusivo apenas às cores e aos emblemas oficiais dos respectivos clubes participantes.
- V. O têxtil solicitado não poderá interferir no trabalho de nenhuma das câmeras de televisão instaladas em plataformas ou arquibancadas.

f. Têxteis com a figura da camisa dos clubes, observando-se o seguinte:

- I. O desdobramento do têxtil somente será permitido para clubes que atuem na condição de mandante.
- II. O têxtil poderá ser exibido exclusivamente desde o protocolo de entrada das equipes em campo para o primeiro tempo até a finalização dos atos protocolares, bem como na saída das equipes para o segundo tempo até antes do reinício da partida.
- III. O têxtil deverá estar livre de qualquer tipo de marca comercial e de mensagens discriminatórias ou ofensivas.
- IV. O têxtil deverá ser alusivo apenas às cores e aos emblemas oficiais dos respectivos clubes participantes.
- V. O têxtil solicitado não poderá interferir no trabalho de nenhuma das câmeras de televisão instaladas em plataformas ou arquibancadas.

g. Pirotecnia fria. Esta ativação somente será permitida para clubes mandantes e poderá ser realizada exclusivamente na área do campo de jogo, desde o protocolo de entrada das equipes antes do início do primeiro tempo até a finalização dos atos protocolares. A operação dos dispositivos de pirotecnia fria deverá ser realizada exclusivamente por empresas devidamente habilitadas para tal fim, com a respectiva autorização (permissão ou licença) da autoridade competente.

Para esse efeito, o clube mandante deverá indicar na solicitação de ativação:

- I. Autorização da autoridade local competente para a realização da ativação.
- II. Plantas com a localização dos pontos de ativação.
- III. Habilitação (permissão ou licença) da empresa operadora.
- IV. Plano de prevenção e combate a incêndios.

O sistema de ativação deverá ser inspecionado pelo OSC designado antes da abertura dos portões, com o objetivo de verificar que a localização dos dispositivos não afete a segurança da partida, as rotas de evacuação nem a operação geral. Da mesma forma, o OSC deverá confirmar que a pirotecnia a ser utilizada seja efetivamente pirotecnia fria e que não gere combustão.

Parágrafo. No caso dos têxteis, será permitida a exibição de apenas um (1) têxtil por setor (arquibancada), seja bandeira, escudo ou camisa. Consequentemente, não poderá haver mais de um têxtil (bandeira, escudo ou camisa) por arquibancada.

A seguir, relacionam-se as ativações que NÃO requerem solicitação junto à Gerência de Segurança de Competições e Operações da CONMEBOL:

- a. Papel picado, que deverá ser lançado exclusivamente de forma manual. Não é permitido o uso de máquinas lançadoras de papel.
- b. Serpentinhas, que deverão ser lançadas exclusivamente de forma manual. Não é permitido o uso de máquinas lançadoras.
- c. Balões tipo festa, que deverão ser inflados no interior do estádio anfitrião exclusivamente por meio de exalação pulmonar.
- d. Bastões infláveis, que deverão ser inflados no interior do estádio anfitrião exclusivamente por meio de exalação pulmonar.

Parágrafo 1. As ativações descritas acima não poderão gerar atraso no início do primeiro ou do segundo tempo, suspensão temporária do desenvolvimento da partida nem afetar qualquer aspecto relacionado à segurança do espetáculo esportivo.

Parágrafo 2. Todas as autorizações de ativações solicitadas pelos clubes participantes das competições da CONMEBOL ficarão sujeitas às disposições das autoridades locais competentes.

Capítulo 7

Código de Conducta em Estádios



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 26**Código de Conduta.**

Os torcedores que comparecerem aos estádios anfitriões das competições da CONMEBOL deverão cumprir o Código de Conduta descrito a seguir. O seu descumprimento poderá resultar na proibição de ingresso ou na expulsão do estádio:

- a.** Estar impedido de frequentar estádios de futebol por determinação judicial, administrativa ou em razão da aplicação do direito de admissão.
- b.** Não cumprir as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes.
- c.** Recusar-se a submeter-se às revistas pessoais e aos controles de segurança estabelecidos.
- d.** Ingressar nas instalações do estádio em estado de embriaguez.
- e.** Ingressar no estádio sob efeito de substâncias psicotrópicas.
- f.** Ingressar com objetos que contenham mensagens ofensivas, racistas ou discriminatórias.
- g.** Introduzir ou tentar introduzir objetos declarados nos Artigos 22 e 23 do presente Regulamento de Segurança.
- h.** Ingressar ou permanecer em áreas que não correspondam ao ingresso adquirido ou à acreditação concedida.

- i.** Provocar ou participar de brigas, confrontos ou desordens públicas.
- j.** Proferir palavras ofensivas, racistas ou discriminatórias.
- k.** Adotar comportamentos que incitem à violência ou ao vandalismo.
- l.** Invadir ou tentar invadir o campo de jogo ou suas áreas adjacentes.
- m.** Escalar estruturas e instalações não destinadas ao uso do público, tais como barreiras, grades, muros, cornijas, postes de iluminação, plataformas de câmeras, árvores, mastros de qualquer tipo e coberturas.
- n.** Arremessar ou lançar objetos ao campo de jogo ou às arquibancadas.
- o.** Incitar ou provocar incêndios em qualquer área do estádio.
- p.** Provocar deterioração, destruição parcial ou total das instalações e dos serviços do recinto esportivo.
- q.** Agredir ou tentar agredir qualquer membro das delegações, oficiais ou autoridades esportivas.
- r.** Obstruir entradas, saídas, portões de emergência ou corredores, antes ou durante a partida.
- s.** Obstruir, parcial ou totalmente, o fluxo de pessoas e veículos dentro e fora do estádio (anel de segurança).
- t.** Realizar necessidades fisiológicas em locais distintos daqueles destinados aos serviços sanitários.
- u.** Descartar resíduos sólidos ou líquidos em locais distintos dos recipientes destinados a esse fim (lixeiras, sacos, entre outros).
- v.** Transmitir ou difundir ao vivo, total ou parcialmente, por qualquer meio, som, imagem, descrição ou resultado dos acontecimentos ocorridos no interior do estádio anfitrião.
- w.** Praticar qualquer outra atividade que, a critério das autoridades competentes, possa comprometer a segurança pública e/ou prejudicar a reputação do evento.

Capítulo 8

Capacidade dos Estádios



-CONMEBOL-

ARTÍCULO 27**Capacidade de Público – Competições de Seleções e Clubes.**

A CONMEBOL, por meio da Direção de Competições e Operações, reserva -se o direito de estabelecer as capacidades mínimas de público para as respectivas competições de seleções e clubes.

No caso específico da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana, as capacidades mínimas serão as seguintes:

a. CONMEBOL Libertadores

Fase Preliminar (Fase 1, 2 e 3)	7.500
Fase de grupos	10.000
Oitavas de Final e Quartas de Final	20.000
Semifinal	30.000

b. CONMEBOL Sudamericana

Fase Preliminar	7.500
Fase de Grupos	10.000
Playoff das Oitavas de Final, Oitavas de Final e Quartas de Final	20.000
Semifinal	30.000

ARTÍCULO 28**Capacidade de Público Autorizada para a Partida.**

A autoridade competente será responsável por determinar a capacidade de público autorizada para cada partida, a qual deverá ser registrada no Relatório de Segurança MD-1.

Capítulo 9

Venda e Controle de Ingressos



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 29**Relação Capacidade / Venda de Ingressos.**

O número de ingressos colocados à venda não poderá exceder a capacidade máxima autorizada do estádio anfitrião das competições de seleções e clubes.

ARTÍCULO 30**Sistema de Venda de Ingressos.**

As AM e os clubes anfitriões deverão estabelecer um sistema de venda de ingressos que permita o controle da capacidade de público, reduza as possibilidades de falsificação, impeça a venda em locais não autorizados, proíba o ingresso de pessoas registradas em listas de impedimento de acesso a estádios e atenda aos seguintes requisitos:

- a. Nome completo do comprador.
- b. Número do documento de identificação do comprador.
- c. Telefones de contato do comprador.
- d. Endereço do comprador.
- e. Nome do estádio.
- f. Data da partida.
- g. Nome das equipes em disputa.

- h.** Horário de início da partida.
- i.** Arquibancada, número do assento e setor.
- j.** Numeração individual de cada ingresso.
- k.** Outras informações de segurança.

ARTÍCULO 31

Venda de Ingressos para o Público Visitante.

De acordo com o estabelecido no Manual de Operações de Competições e Operações da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana, os clubes mandantes deverão vender aos clubes visitantes a quantidade de ingressos indicada a seguir:

a. CONMEBOL Libertadores

Fase 1, Fase 2, Fase 3, Fase de Grupos, Oitavas de Final, e Quartas de Final mínimo.	2.000
Semifinal mínimo.	4.000

b. CONMEBOL Sudamericana

Fase Preliminar, Fase de grupos, , Playoff das Oitavas de Final, Oitavas de Final e Quartas de Final mínimo.	2.000
Semifinal mínimo.	4.000

Em consequência, os clubes anfitriões deverão disponibilizar um setor exclusivo para os torcedores visitantes, devidamente separado dos torcedores locais, com as respectivas condições de segurança, conforto, salubridade, higiene, alimentação e bebidas.

Parágrafo 1. O cumprimento do presente Artigo ficará excluído somente nos casos em que exista sanção aplicada pela Unidade Disciplinar da CONMEBOL, ordem judicial e/ou determinação de órgão de segurança local que proíba o ingresso do público visitante. Tal determinação deverá ser enviada para seguridad@conmebol.com com antecedência mínima de oito (8) dias em relação à data da partida, acompanhada da devida justificativa para a não admissão do público visitante.

Parágrafo 2. Nos casos em que a quantidade de ingressos destinada aos torcedores visitantes seja inferior à estabelecida no presente Artigo, os clubes mandante e visitante deverão formalizar um acordo, assinado pelos presidentes ou representantes legais dos clubes envolvidos. Esse acordo deverá ser enviado para seguridad@conmebol.com com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas antes do início da reunião de segurança da partida (MD-1).

Parágrafo 3. A CONMEBOL reserva-se o direito de estabelecer capacidades mínimas de público para outras competições de seleções e clubes, distintas da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sudamericana.

ARTÍCULO 32

Trâmites Administrativos

As AM, os clubes e as autoridades competentes da cidade anfitriã ficam obrigados a realizar todas as ações administrativas necessárias, a fim de que os ingressos sejam colocados à venda com antecedência mínima de três (3) dias em relação à realização da partida, permitindo, assim, uma distribuição segura e ordenada.



ARTÍCULO 33

Proibição de Venda de Ingressos nas Bilheterias do Estádio.

Fica proibida, no dia da partida, a venda de ingressos nas bilheterias dos estádios anfitriões das competições de seleções e clubes, com o objetivo de evitar a presença, dentro do anel de segurança, de pessoas sem ingresso, o cruzamento de torcidas organizadas, a atuação de cambistas, vendedores ambulantes, falsificadores de ingressos, agitadores, entre outros.

Não obstante, poderão ser habilitados pontos de venda de ingressos fora dos anéis de segurança.

Parágrafo. Nos casos em que a venda de ingressos seja realizada por sistema on-line e mediante registro biométrico, será permitido o ingresso no anel de segurança de pessoas que portem o comprovante de compra (voucher), para posterior troca do ingresso.

Capítulo 10

Credenciamientos



-CONMEBOL-

ARTÍCULO 34**Conceito.**

Elemento de identificação por meio do qual será possível acessar, de forma controlada, determinadas áreas do estádio no dia da partida, incluindo áreas de acesso restrito. De acordo com a estrutura administrativa da competição, as credenciais deverão ser elaboradas e entregues pela CONMEBOL, pelas AM ou pelos clubes mandantes às pessoas que desempenhem funções específicas no desenvolvimento da respectiva competição.

As credenciais deverão cumprir as disposições relacionadas a seguir:

- a.** Cumprir o prazo estabelecido para solicitação, verificação de antecedentes e posterior aprovação, emissão e entrega.
- b.** Ser à prova de falsificação e protegidas contra uso múltiplo.
- c.** Ser pessoais e intransferíveis.
- d.** Limitar o acesso exclusivamente às áreas específicas de trabalho autorizadas.
- e.** A credencial não equivale a ingresso e não confere direito à ocupação de assento.
- f.** Corresponder ao local e ao exercício das funções desempenhadas pelo seu portador.
- g.** Em caso de uso indevido da credencial por seu titular, esta poderá ser recolhida pelos organizadores da competição, pelo OSC ou por qualquer outra autoridade local pública ou autoridade esportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 1. Fica excluído do cumprimento do presente Artigo o pessoal policial uniformizado.

Parágrafo 2. CONMEBOL, nos casos que considerar necessários ou em qualquer fase de suas competições, poderá implementar seu próprio sistema de credenciamento.

Capítulo 11

Planos Operacionais de Segurança



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 35**Definição dos Planos Operacionais de Segurança (POS).**

Os Planos Operacionais de Segurança (POS) compreendem o conjunto de ações, planos e estratégias humanas, técnicas, logísticas e operacionais a serem desenvolvidas pelo EGS, com o objetivo de preservar a ordem pública e o adequado desenvolvimento do espetáculo esportivo.

O objetivo dos POS é proporcionar uma resposta oportuna, de caráter preventivo e, quando necessário, corretivo, a qualquer ameaça de origem antrópica, técnica ou natural que possa afetar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento normal e a ordem pública da competição a ser realizada.

ARTÍCULO 36**Âmbito de Aplicação.**

Os POS serão aplicáveis aos espaços físicos (infraestrutura), às pessoas (recursos humanos) e aos objetos relacionados a seguir:

- a. Espaços físicos (locais)**
 - i.** Aeroportos da cidade anfitriã.

- II. Aeroportos de cidades alternativas.
- III. Hotéis de hospedagem das delegações esportivas
- IV. Hotel de hospedagem da equipe arbitral.
- V. Hotel de hospedagem dos Oficiais de Partida (quando aplicável).
- VI. Campos de treinamento a serem utilizados pelas delegações esportivas na cidade anfitriã.
- VII. Campos de treinamento a serem utilizados pela equipe arbitral.
- VIII. Estádio anfitrião.
- IX. Outros locais que venham a ser determinados pela organização.

b. Pessoas

- I. Delegações esportivas.
- II. Utleria das delegações esportivas.
- III. Equipe arbitral.
- IV. Espectadores locais e visitantes.
- V. Outros que venham a ser determinados pela organização.

ARTÍCULO 37

Fases do Espetáculo Esportivo.

Con el fin de establecer cantidad, espacio, tiempos y movimientos respecto a la elaboración y ejecución de los POS, se relaciona a continuación las fases del espectáculo deportivo:

FASE	DESCRIPCIÓN
Fase de Montagem	Período de ingresso de pessoal e montagem dos recursos de catering, televisão, limpeza, logística, manutenção, entre outros, antes da abertura dos portões. Entre vinte e quatro (24) e oito (8) horas antes da abertura dos portões.
Fase de Pré-ingresso	Início da concentração do público nos filtros de acesso do anel de segurança. Entre seis (6) e quatro (4) horas antes da abertura dos portões.
Fase de Ingresso	Abertura dos portões e ingresso do público no interior do estádio. Entre quatro (4) e duas (2) horas antes do início da partida.
Fase de Jogo	Período de duração da partida, incluindo o intervalo.

Fase de Evacuação	Processo de saída do público do interior do estádio para o exterior. Entre dez (10) e vinte (20) minutos, salvo determinação específica para a saída do público visitante.
Fase de Encerramento	Confirmação da evacuação total (100%) do estádio. O EGS procederá à elaboração do relatório final das ocorrências registradas antes, durante e após a partida. Entre quarenta e cinco (45) e noventa (90) minutos após a evacuação do estádio.

ARTÍCULO 38**Análise de Riscos.**

Processo de identificação de possíveis ameaças de origem antrópica, técnica ou natural e de suas consequências, com o objetivo de estabelecer respostas preventivas, corretivas e de proteção.

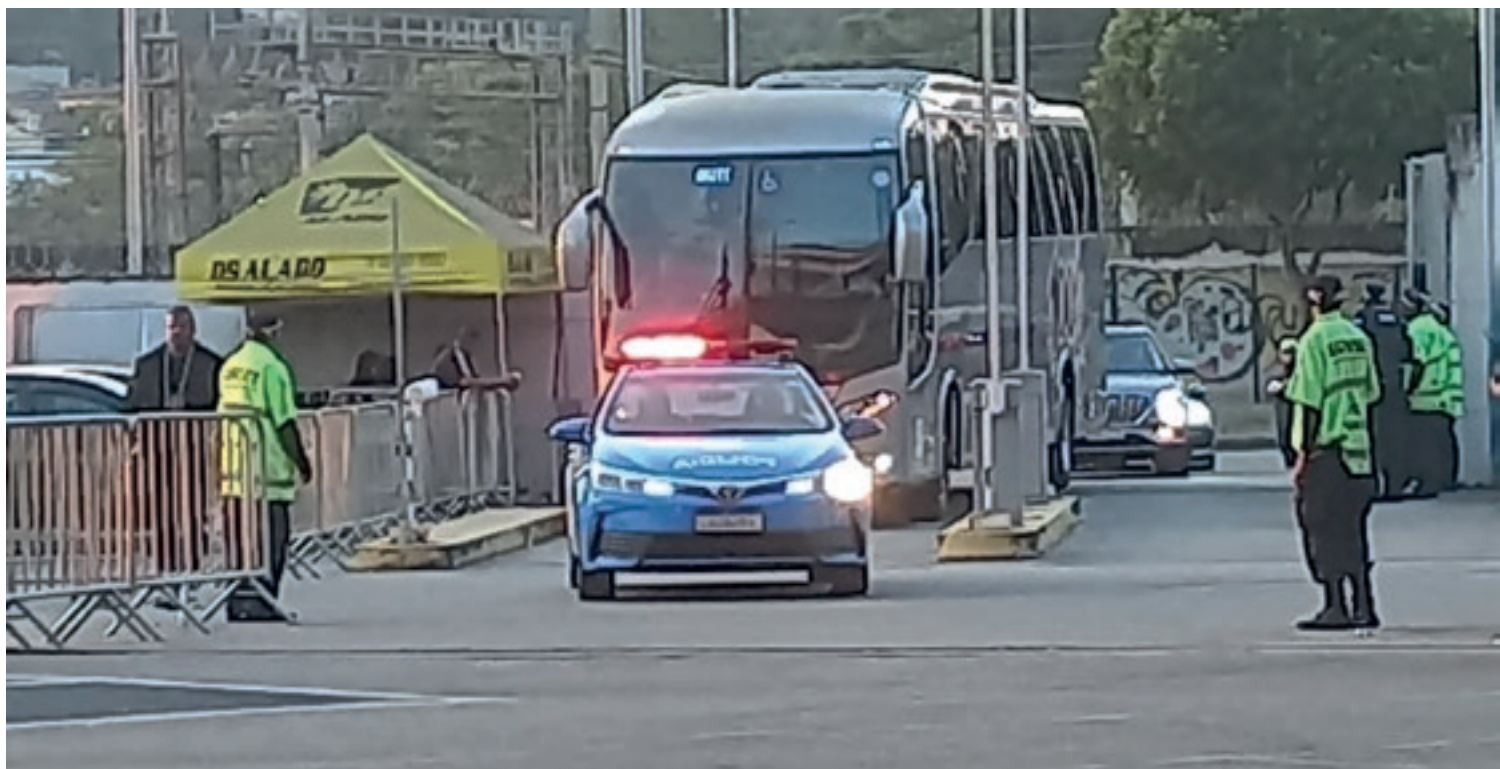
A referida análise será elaborada pelos EGS das cidades anfitriãs das competições de seleções e clubes da CONMEBOL. Para esse fim, será adotada como base inicial a seguinte classificação de ameaças:

ANTRÓPICAS	TÉCNICAS	NATURAIS
Revoltas / Motins	Falhas estruturais	Sismos
Distúrbios	Falhas elétricas	Chuvas intensas
Atentados terroristas	Falhas hidráulicas	Furacões
Manifestações	Falhas operacionais	Ciclones
Condutas inadequadas	Falhas funcionais	Granizo
Acidentes pessoais	Vazamento de gases	Nevascas
Intoxicações	Vazamento de	Tempestades elétricas
Incêndios	Outros	Inundações
Outros		Outros

ARTÍCULO 39**Categorização das Partidas.**

Com o objetivo de estabelecer uma estrutura funcional adequada para a elaboração e a implementação dos Planos Operacionais de Segurança (POS), o OSCL, em conjunto com o EGS, deverá definir a categorização das partidas de acordo com o seu grau de complexidade em matéria de segurança e logística.

Para esse fim, deverão ser consideradas as seguintes variáveis:



- a. Capacidade de público (ingressos colocados à venda).
- b. Desempenho esportivo (classificação na tabela).
- c. Rivalidade esportiva.
- d. Rivalidade entre os torcedores.
- e. Antecedentes de comportamento dos torcedores.
- f. Infraestrutura geral e de segurança dos estádios anfitriões.
- g. Outras variáveis consideradas pertinentes.

Com base no exposto, as partidas serão categorizadas da seguinte forma:

- a. Alta complexidade.
- b. Média complexidade.
- c. Baixa complexidade.

ARTÍCULO 40

Planos Operacionais de Segurança.

As Associações Membro e os clubes mandantes, como responsáveis pela segurança das competições da CONMEBOL, deverão elaborar e implementar, em conjunto com os EGS das cidades anfitriãs, os Planos Operacionais de Segurança (POS) descritos a seguir. Tais planos são direcionados à segurança humana e à segurança física (infraestrutura) envolvidas na competição a ser realizada, a saber:

RECURSO HUMANO

- a. Delegações esportivas (sob responsabilidade da polícia anfitriã).
- b. Árbitros designados.
- c. Oficiais de Partida (opcional, quando necessário).
- d. Convidados VVIP (opcional, quando necessário).
- e. Outros, a critério dos organizadores da competição e da CONMEBOL.

RECURSO FÍSICO (LOCAIS)

- a. Hotéis das delegações esportivas mandante e visitante.
- b. Hotel dos árbitros designados.
- c. Hotel dos Oficiais de Partida.
- d. Locais de treinamento das delegações esportivas mandante e visitante.
- e. Estádios anfitriões.

ARTÍCULO 41

Planos Operacionais de Segurança dos Estádios Anfitriões.

Todos os estádios anfitriões das competições da CONMEBOL deverão contar com os Planos Operacionais de Segurança (POS) descritos a seguir. Em consequência, os OSAM ou OSCL locais, como responsáveis pela segurança do evento esportivo, deverão garantir, por meio do EGS, a elaboração e implementação dos POS relacionados abaixo:

a. Plano de Segurança.

De acordo com a normativa nacional, o Plano de Segurança estará sob responsabilidade da polícia local e/ou da empresa de segurança privada contratada pela AM ou pelo clube mandante, conforme a competição a ser realizada. Nos casos em que a normativa local estabeleça a utilização de empresas de segurança privada dentro dos estádios, estas deverão contar com todo o respaldo jurídico necessário para o exercício de suas funções.

Os conteúdos do referido plano são os seguintes:

- I. **Quantificação de recursos humanos, técnicos e logísticos.** Definir a quantidade de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para a operação de segurança do evento esportivo, de acordo com o grau de complexidade da partida.
- II. **Anéis de segurança externos (planimetria de gradis).** Cercamentos perimetrais com, no mínimo, 100 metros de raio ao redor dos estádios, com o objetivo de criar uma zona segura livre da presença de pessoas sem ingresso ou credencial oficial, vendedores ambulantes, cambistas, agitadores, uso de pirotecnia, entre outros.

Nos casos em que os estádios estejam localizados dentro de complexos sociais, esportivos ou administrativos, os 100 metros deverão ser medidos a partir do perímetro desses complexos, e não a partir do cercamento próprio do estádio, sejam muros, grades ou estruturas similares.

- III. Inspeção de segurança dos estádios anfitriões (varredura de segurança).** Procedimento destinado a detectar objetos contundentes, armas de qualquer tipo, substâncias psicotrópicas ou perigosas, pirotecnia, entre outros elementos que possam comprometer a segurança física e humana do evento esportivo. Recomenda-se que essa varredura seja realizada entre vinte e quatro (24) e doze (12) horas antes da abertura dos portões do estádio anfitrião. Os estádios de propriedade das AM e/ou dos clubes deverão permitir à autoridade local competente a realização dessa inspeção de segurança.
- IV. Serviço preliminar operacional.** Pessoal de pré-operação responsável pela custódia, controles de segurança e controles de acesso do estádio anfitrião, desde a fase de montagem até a fase de pré-ingresso.
- V. Serviço principal.** Pessoal responsável pela ativação dos POS desde a fase de ingresso até a finalização do espetáculo esportivo.
- VI. Instalação de recursos.** O EGS deverá definir um horário específico para a instalação dos recursos necessários à execução dos POS e estabelecer as condições de segurança internas e externas do estádio anfitrião. Essa instalação deverá ocorrer com, no mínimo, uma (1) hora de antecedência em relação à abertura dos portões..
- VII. Horário de abertura dos portões.** Definir um horário de abertura dos portões que permita um fluxo de ingresso rápido e seguro. Recomenda-se que a abertura ocorra da seguinte forma:
- * Partidas de baixa e média complexidade: duas (2) horas antes do início da partida.
 - * Partidas de alta complexidade: quatro (4) horas antes do início da partida.
- VIII. Distribuição do pessoal.** Definir uma estratégia de posicionamento dos recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operação, de acordo com suas funções e com a análise de riscos.
- IX. Controle de ingresso de objetos proibidos.** Estabelecer todas as ações necessárias, por parte da autoridade competente (polícia e/ou segurança privada), para impedir o ingresso dos objetos relacionados nos Artigos 22 e 23 do presente Regulamento.
- X. Revista do público.** Realizar revista pessoal em todas as pessoas que ingressem, de forma definitiva ou temporária, no estádio anfitrião da partida.
- XI. Controle de condutas do público.** Estabelecer estratégias de identificação de pessoas que incorram nas condutas descritas no Artigo 26 do presente Regulamento.
- XII. Controle de alcoolemia e substâncias psicotrópicas.** Procedimentos de identificação e proibição de ingresso no estádio anfitrião de pessoas sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias psicotrópicas.
- XIII. Inspeção de veículos.** Revista de todos os veículos autorizados (VAPP) que, por motivo funcional ou operacional, devam ingressar nos anéis de segurança.

XIV. Esquemas de proteção do campo de jogo. De acordo com a normativa nacional vigente do Estado, país ou cidade anfitriã, deverá ser estabelecido um cordão de segurança ao redor do campo de jogo, a cargo da polícia e/ou de corpo auxiliar de segurança privada, com o objetivo de prevenir tentativas de invasão.

Para esse fim, deverão ser observados os seguintes critérios:

- * A quantidade de efetivos dependerá da avaliação de ameaças, do comportamento esperado do público e da probabilidade de invasão do campo de jogo.
- * Durante a partida, os integrantes da segurança privada e da polícia deverão manter o menor grau possível de visibilidade.
- * O pessoal deverá posicionar-se entre os painéis publicitários e as arquibancadas.
- * O pessoal deverá permanecer sentado, de modo a não obstruir a visão do público e das câmeras de televisão, salvo em situações de risco iminente.
- * Não deverão portar equipamentos ou indumentária de aparência agressiva (capacetes, escudos, armas de fogo, entre outros), salvo em situações estritamente necessárias e mediante acordo prévio.
- * Não será permitido o porte de armas de fogo nem de agentes químicos, como gás lacrimogêneo ou spray de pimenta.
- * Em casos de alto risco, poderá ser autorizada a ocupação das primeiras filas das arquibancadas por pessoal de segurança.
- * Deverá ser realizado estudo prévio para evitar obstrução da visibilidade do público.
- * Em situações de risco extremo, poderá ser solicitado o ingresso de forças policiais para controle da situação.

b. Plano de Evacuação.

Os planos de evacuação estarão sob responsabilidade do proprietário e/ou do arrendatário dos estádios anfitriões das competições de seleções e clubes da CONMEBOL.

Seus conteúdos são:

- I. Plano de evacuação.** Documento que reúne todas as ações necessárias para evacuação em situações normais ou de emergência, contemplando planejamento técnico, logístico e organização de recursos humanos, com o objetivo de minimizar riscos.
- II. Sistemas de evacuação.** Conjunto de atividades e procedimentos destinados a preservar a vida e a integridade física das pessoas, por meio do deslocamento de áreas de risco para áreas seguras.
- III. Prioridades de evacuação.** De acordo com a normativa nacional, deverão ser ativados processos de evacuação parcial ou total, definindo-se procedimentos de aviso e prioridades.

IV. Ordem e horário de evacuação do público. Definidos pelo EGS. Em situações que o justifiquem, os torcedores das delegações mandante e visitante poderão ser temporariamente retidos no estádio, observando-se:

- * A retenção deverá resultar de análise técnico-operacional que garanta a segurança dos torcedores.
- * A decisão deverá ser comunicada periodicamente por meio do sistema de megafonia, com antecedência mínima de quinze (15) minutos antes do término da partida.
- * Os avisos deverão ser realizados nos idiomas correspondentes ao grupo de torcedores.
- * Durante a retenção, deverá ser garantido o acesso a alimentos, bebidas e serviços sanitários.
- * Poderão ser difundidos conteúdos de entretenimento por meio dos telões ou do sistema de som.
- * A evacuação deverá ocorrer com acompanhamento da autoridade de segurança.
- * Os elementos de animação deverão ser retirados após o término da partida

V. Procedimento e cálculo do tempo de evacuação. De acordo com as normas técnicas vigentes do país anfitrião, deverá ser calculado o tempo necessário para a evacuação do estádio.

c. Plano de Atendimento Primário à Saúde – APS.

Conforme a normativa nacional vigente, cada estádio anfitrião deverá contar com um APS destinado ao atendimento de todos os presentes no evento esportivo. Para jogadores e equipe arbitral, deverá existir APS específico.

O plano deverá ser executado por empresas legalmente constituídas e com experiência comprovada.

Conteúdos do plano:

- I. Quantificação de recursos.** Definição da quantidade de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários.
- II. Serviço preliminar.** Pessoal de pré-operação responsável por atender demandas de saúde desde a fase de montagem até a fase de ingresso.
- III. Serviço principal.** Pessoal responsável pelo atendimento de saúde desde a fase de ingresso até uma (1) hora após o término da partida.
- IV. Designação de centros hospitalares de referência.** Identificação de dois (2) centros médicos, sendo ao menos um com serviço de ortopedia e traumatologia, adequados ao nível de atendimento requerido. Os centros deverão estar localizados a uma distância máxima de quinze (15) minutos, em tempo de deslocamento veicular, do estádio anfitrião.



- v. Rotas de mobilidade para centros hospitalares.** Declaração das rotas de mobilidade veicular rápidas e seguras para o traslado de pacientes aos centros de atendimento médico-hospitalar.
- vi. Serviço de ambulâncias.** De acordo com as disposições da Comissão Médica da CONMEBOL, todas as competições da CONMEBOL deverão contar com o serviço de duas (2) ambulâncias de campo destinadas ao atendimento de jogadores e equipe arbitral, bem como uma (1) ambulância para cada 10.000 espectadores, destinada ao atendimento do público presente no estádio sede da competição.

d. Plano de Prevenção e Combate a Incêndios.

De acordo com a normativa nacional vigente, cada estádio anfitrião deverá dispor de um plano de prevenção e combate a incêndios e a fenômenos associados. O referido plano estará sob responsabilidade do corpo de bombeiros local.

Os conteúdos do plano são os seguintes:

- I. Quantificação de recursos humanos, técnicos e logísticos.** Definir a quantidade de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para a prevenção e mitigação de incêndios e/ou fenômenos associados.
- II. Serviço preliminar.** Pessoal de pré-operação destinado à detecção de ameaças que possam desencadear incêndios e/ou fenômenos associados, bem como à identificação das áreas consideradas de alto risco..

III. Serviço principal. Pessoal responsável por detectar e atender de forma imediata qualquer ameaça que possa desencadear incêndios e/ou fenômenos associados.

IV. Extintores de incêndio. Identificação e posicionamento dos extintores de incêndio no interior dos estádios sedes da competição, de acordo com os níveis de risco existentes.

Parágrafo. Nos casos em que existam quartéis do corpo de bombeiros localizados a uma distância máxima de cinco (5) minutos do estádio, não será obrigatória a presença de viaturas de combate a incêndio. Nessa situação, as AM ou os clubes mandantes deverão dispor de brigadas de incêndio devidamente capacitadas e certificadas pela autoridade competente.

e. Plano de Logística.

Será elaborado e executado pelas AM e pelos clubes mandantes, conforme a competição a ser realizada, por meio de empresa de logística devidamente constituída e com experiência comprovada para o exercício de suas funções.

O presente plano será aplicável nos países em que a segurança interna do estádio esteja sob responsabilidade da polícia. Sua finalidade é prestar atendimento, apoio e orientação, antes, durante e após o evento, a todas as pessoas presentes no estádio em razão de uma competição da CONMEBOL.

Os conteúdos do plano são:

- I.** Quantificação de recursos.
- II.** Definir a quantidade de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para o atendimento, apoio e orientação dos espectadores.
- III.** Serviço preliminar.
- IV.** Pessoal de pré-operação responsável por prestar atendimento, apoio e orientação aos espectadores desde a fase de montagem até a fase de pré-ingresso.
- V.** Serviço principal.

Pessoal responsável por prestar atendimento, apoio e orientação aos espectadores desde a fase de ingresso até a fase de evacuação.

f. Plano de Trânsito e Mobilidade.

Em coordenação com a autoridade competente, o EGS da cidade anfitriã deverá estabelecer um plano de trânsito e mobilidade que contemple todas as necessidades operacionais e de segurança das vias veiculares e pedonais adjacentes ao estádio anfitrião de uma competição da CONMEBOL.

Para esse fim, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I.** Definição dos recursos humanos e logísticos envolvidos na operação (polícia e/ou autoridade de trânsito local).

- II. Proposição das rotas de deslocamento das delegações esportivas (uma rota principal e uma alternativa).
 - III. Proposição das rotas de deslocamento das autoridades esportivas.
 - IV. Proposição das rotas de deslocamento do pessoal VVIP.
 - V. Análise de riscos das rotas de mobilidade veicular das delegações esportivas, árbitros e pessoal VVIP.
 - VI. Análise dos fluxos de mobilidade veicular (horários de pico, distâncias, localização, tempos, entre outros) para delegações esportivas e árbitros em seus diferentes deslocamentos.
 - VII. Implementação de bloqueios viários adjacentes a hotéis, campos de treinamento e estádio anfitrião, de forma temporária ou controlada, de acordo com os horários de deslocamento das equipes.
 - VIII. Implementação de bloqueios viários adjacentes ao estádio anfitrião, com o objetivo de estabelecer uma zona segura com, no mínimo, 100 metros de raio.
 - IX. Análise e controle do impacto sobre o espaço público nas áreas de hotéis, campos de treinamento e estádio anfitrião, a fim de evitar congestionamentos e acidentes de qualquer natureza.
 - X. Manter a população informada sobre os bloqueios viários a serem realizados em razão do espetáculo esportivo.
 - XI. As rotas de acesso aos anéis de segurança deverão estar livres de público e de qualquer tipo de artefato pirotécnico.
 - XII. Outros aspectos que se façam necessários.
- g. **Planos Operativos.** Documento gráfico por meio do qual se define a localização de todos os recursos humanos, técnicos e logísticos, anéis de segurança, fluxos pedonais externos e internos, filtros de acesso, portões de ingresso, fluxos veiculares, entre outros elementos operacionais..

Capítulo 12

Gestão de Crise



-CONMEBOL-

ARTÍCULO 42**Definição.**

Gestão, administração ou condução destinada a enfrentar um acontecimento de relevância que possa gerar danos físicos e humanos.

A gestão de crises é orientada ao planejamento, ao controle e ao gerenciamento de situações excepcionais que representem riscos. Essa atividade inclui a identificação de possíveis cenários adversos, o planejamento de mensagens, a definição de procedimentos de resposta, solução ou mitigação, bem como o desenho das ferramentas de comunicação necessárias.

ARTÍCULO 43**Composição do Grupo de Crise.**

Quando necessário, e especialmente em situações de emergência que resultem na suspensão temporária ou definitiva de uma partida, será constituído um Grupo de Crise, integrado da seguinte forma:

- a. Delegado da Partida.
- b. Oficial de Segurança da CONMEBOL.
- c. Oficial de Polícia responsável pelo Serviço de Estádio.

- d. Gestão de Riscos.
- e. Corpo de Bombeiros local.
- f. Administrador do estádio.
- g. Árbitros (quando necessário)

ARTÍCULO 44

Procedimento de Gestão de Crises.

O procedimento a ser adotado diante de uma situação de crise será o seguinte:

DEFINIÇÃO DA ORIGEM DA CRISE	ANÁLISE DA CRISE	ANÁLISE DA SOLUÇÃO	EXECUÇÃO
Identificar a origem da crise, a qual poderá ser de natureza.	Identificar os níveis de afetação. Avaliar as consequências diretas. Determinar as repercussões em outras zonas.	Identificar a entidade ou o pessoal. Identificação de recursos. Definir o tempo estimado de solução Realizar a comunicação com o HQ.	Anúncio preventivo. Ordem de evacuação. Execução.

ARTÍCULO 45

Gestão de Prazos.

De acordo com a origem da crise, será implementado o seguinte protocolo:

TEMPOS	AÇÃO
Até 20 minutos	As equipes devem permanecer em campo, dependendo da natureza da interrupção.
20 a 30 minutos	As equipes devem dirigir-se ao vestiário e devem receber 10 minutos para rotinas de aquecimento antes da retomada da partida. Aviso de 10 minutos para a retomada da partida deve ser dado a todos os envolvidos (equipes, oficiais, espectadores, HQ, TV e Media).
30 a 45 minutos	As equipes devem dirigir-se aos vestiários e devem receber 15 minutos para rotinas de aquecimento antes da retomada da partida. Aviso de 15 minutos para a retomada da partida deve ser dado a todos os envolvidos.

ARTÍCULO 46

Responsáveis.

Conforme al origen de la crisis, se implementará el siguiente protocolo:

ORIGEM	RESPONSÁVEL
Natural (Chuva forte, Tempestades Elétricas)	Equipe arbitral
Falhas estruturais do estádio	Grupo de Crise
Alteração da ordem pública parte externa	Grupo de Crise
Alteração da ordem pública nas arquibancadas	Grupo de Crise / Equipe Arbitral
Invasão de campo	Autoridade CONMEBOL / Equipe Arbitral
Lançamento de objetos no campo.	Autoridade CONMEBOL / Equipe Arbitral

Capítulo 13

Relacionamiento com Grupos de Torcedores



- CONMEBOL -

**ARTÍCULO 47****Promoção da Convivência.**

As Associações Membro e os clubes afiliados deverão promover e incentivar uma boa relação com os seus grupos de torcedores:

- a. Incentivando-os a manter comportamentos adequados, divulgando o disposto no Regulamento de Segurança da Diretoria de Competições e Operações da CONMEBOL.
- b. Estimulando o autocontrole no interior de seus grupos, contribuindo, dessa forma, para a segurança e a boa convivência do espetáculo esportivo.
- c. Organizando visitas ao estádio ou reuniões por meio das quais sejam divulgadas as normas de segurança e convivência estabelecidas.
- d. Disponibilizando informações por meio de diferentes canais de comunicação sobre aspectos inerentes ao planejamento e à organização do espetáculo esportivo, normas de segurança e convivência, incluindo informações de contato dos responsáveis para situações de emergência.
- e. Todas as demais ações que se façam necessárias.

ARTÍCULO 48

Informações aos Torcedores Visitantes.

Las AM y clubes afiliados deberán facilitar a sus seguidores información respecto a:

- a. Requisitos de visto para ingresso no país-sede da competição.
- b. Restrições e limitações aduaneiras.
- c. Moeda local e seu valor equivalente.
- d. Distância entre os diferentes pontos de chegada (aeroporto, estação, porto) e o centro da cidade e o estádio.
- e. Endereço do centro de emergência e nome da pessoa de contato do organizador da partida no exterior.
- f. Endereço e número de telefone da embaixada ou do consulado.
- g. Mapa do estádio indicando os diferentes setores, vias de acesso a partir da cidade e a localização das áreas de estacionamento designadas.
- h. Detalhes dos serviços de transporte público a partir do centro da cidade até o estádio.
- i. Indicação dos preços de alimentação, táxi e bilhetes de transporte público.
- j. Todas as demais informações que se façam necessárias.

Parágrafo: Os responsáveis de segurança e os oficiais de segurança dos clubes deverão socializar com seus torcedores e com a EGS o conteúdo do presente Regulamento de Segurança.

Capítulo 14

Medidas Complementares



- CONMEBOL -

ARTÍCULO 49**Atos Políticos.**

A promoção ou difusão, por qualquer meio, de mensagens políticas ou de qualquer outra manifestação, dentro ou nas imediações dos estádios anfitriões, é estritamente proibida antes, durante e após a partida.

ARTÍCULO 50**Atos Discriminatórios, Racistas e Ofensivos.**

É proibida a exibição de elementos (faixas, bandeiras ofensivas, entre outros), bem como cânticos de provocação e atos racistas, ofensivos, discriminatórios, xenofóbicos, entre outros, dentro ou na imediata proximidade do estádio.

ARTÍCULO 51**Socialização.**

Os Oficiais de Segurança das Associações Membro e dos clubes participantes das competições da CONMEBOL (seleções e clubes) serão responsáveis por socializar o conteúdo e os princípios do presente Regulamento de Segurança junto às autoridades estaduais e locais, torcedores, fornecedores, entre outros, com o objetivo de assegurar a sua correta aplicação.

ARTÍCULO 52**Certificação de Segurança dos Estádios.**

Os clubes participantes deverão comunicar à CONMEBOL, por meio da Carta de Conformidade e Compromisso, o nome do estádio e a sua capacidade, de acordo com as capacidades mínimas exigidas na referida carta.



www.conmebol.com